



REGULAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DA JSD/AÇORES

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Definição

O Conselho Regional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD/Açores, definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos Regionais da JSD/Açores.

ARTIGO 2º

Competência

O Conselho Regional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD/Açores definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos regionais da JSD/Açores, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD/Açores;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos regionais, bem como dos elementos da JSD/Açores nos órgãos regionais do PSD/Açores;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Regional;
- f) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPR;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD/Açores no Congresso do PSD/Açores;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Regional do PSD/Açores, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD/Açores;

- j) Pronunciar-se junto do PSD/Açores e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões regionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens açorianos e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- k) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD/Açores;
- l) Eleger uma Comissão Administrativa Regional, no caso de perda de mandato da CPR, nos termos do disposto no artigo 43.º;
- m) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos regionais da JSD/Açores em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPR;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD/Açores a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD/Açores à Assembleia Regional mediante proposta da CPR;
- o) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD/Açores;
- p) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD/Açores do mesmo tipo e nível;
- q) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.
- r) Convocar referendos internos, nos termos dos Estatutos Regionais;
- s) Convocar e dirigir as reuniões de assembleia que lhe competir, nos termos dos Estatutos Regionais da JSD Açores, no caso da Mesa estatutariamente competente não as convocar dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo.

ARTIGO 3º

Composição

1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) 20 elementos eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em funções ou quem os represente.
2. São membros do Conselho Regional sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Regional que será também a Mesa do Conselho Regional;
 - b) A Comissão Política Regional;

- c) O Conselho de Jurisdição Regional;
- d) A Comissão Eleitoral Independente;
- e) Os deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional.

ARTIGO 4º

Participantes e Observadores

1. O Presidente da Mesa do Conselho Regional pode conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos se considere relevante, sob proposta da CPR, da Mesa ou do Conselho Regional.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões.
3. O Conselho Regional pode igualmente admitir a presença de observadores no decorrer das sessões, estando-lhes reservado um espaço distinto dos conselheiros com direito a voto.

Título II

MANDATO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 5º

Duração do Mandato

1. O mandato dos Conselheiros Regionais é de dois anos.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Regionais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

ARTIGO 6º

Verificação de Poderes

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa, cabendo da decisão da Mesa recurso para o Conselho de Jurisdição Regional.

ARTIGO 7º

Suspensão do Mandato

1. Os Conselheiros Regionais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento, podem pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:

- a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
 - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada pelo CJN.
3. Considera-se substituição específica o pedido através do qual um Conselheiro Regional informe os Serviços Centrais da JSD/Açores da ausência a uma determinada sessão, até vinte quatro horas antes dessa sessão.
 4. A substituição específica de um Conselheiro não prejudica a sua capacidade eleitoral passiva para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 2º do presente Regulamento.

ARTIGO 8º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Regional;
- c) Ultrapassem o período máximo admitido para a suspensão de mandato referido no n.º 1 do artigo 7º, no caso de serem Conselheiros Regionais ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, do presente Regulamento.
- d) Ultrapassem o limite de substituições específicas referido no n.º 2 do artigo 9º, no caso de serem Conselheiros Regionais ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do presente Regulamento.
- e) Percam a qualidade de militante da JSD/Açores.

ARTIGO 9º

Substituições

1. Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Regional, conforme o caso.
2. Os Conselheiros Regionais apenas se poderão fazer substituir num total de 2 sessões ordinárias e até vinte quatro horas antes da sessão a que substituição se reportar.
3. A ausência de possibilidades de substituição por carência de suplentes ou a inexistência de órgão executivo com inerência, determinam a vacatura no Conselho.

ARTIGO 10º

Direitos

Constituem direitos dos Conselheiros, além dos expressamente previstos nos Estatutos Regionais da JSD/Açores:

- a) Apresentar moções, propostas, reclamações, protestos, recursos e formular votos;

- b) Apresentar à Mesa requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- c) Apresentar moções de confiança ou censura à CPR, nos termos estatutários;
- d) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Interpelar os órgãos Regionais;
- g) Usar do direito de resposta, quando visados;
- h) Invocar o Regulamento e recorrer das decisões da Mesa, sem prejuízo do disposto no artigo 6º;
- i) Propor alterações ao regulamento em sessão convocada para o efeito;
- j) Apresentar declaração de voto, para constar em ata.

ARTIGO 11º

Deveres

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Regional;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Regional;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Regional e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Regional ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Regional, e em geral, para a boa imagem da JSD/Açores.

TÍTULO III

MESA DO CONSELHO REGIONAL

ARTIGO 12º

Composição da Mesa

1. A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente, ou seu substituto, designará um Conselheiro para coadjuvar na condução dos trabalhos.

3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Regional elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, que designará em seguida um Secretário de entre os Conselheiros.

Artigo 13º

(Perda de Mandato da Mesa)

1. A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.
2. Esta Mesa dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, na sessão seguinte, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

ARTIGO 14º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa, além do previsto nos Estatutos da JSD/Açores:

- a) Presidir ao Conselho Regional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Regional;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Regional;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Convocar o Conselho Regional e fixar a sua ordem de trabalhos, ouvida a CPR ou os requerentes de convocação extraordinária;
- f) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- g) Colocar à imediata votação os requerimentos admitidos;
- h) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- i) Dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida pela Mesa;
- j) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD/Açores e das deliberações do Conselho Regional.

ARTIGO 15º

Competências do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

ARTIGO 16º

Competências do Secretário da Mesa

Compete ao secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registrar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

TÍTULO IV

REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 17º

Reuniões

1. O Conselho Regional reúne em sessão ordinária anual e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Regional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas De Ilha em efetividade de funções.
2. Os Conselheiros serão convocados através de uma das seguintes formas:
 - a) Por correio eletrónico, desde que haja o registo dos respetivos contactos de todos os militantes da respetiva estrutura política territorial;
 - b) Por carta;
 - c) Através de publicação, durante cinco dias, num jornal diário da estrutura política territorial.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos, devendo indicar-se se for caso disso, os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. Com a convocatória, serão remetidos todos os documentos de discussão à altura disponíveis, bem como as moções de Conselheiros Regionais que derem entrada até ao sétimo dia anterior à publicação da convocatória.
5. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPR.

ARTIGO 18º

Quórum

O Conselho Regional poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros, em efetividade de funções.

ARTIGO 19º

Ordem de Trabalhos

1. O Conselho Regional terá três períodos:
 - a) Informações;
 - b) Ordem do dia;
 - c) Análise da situação política.
2. A ordem do dia é fixada nos termos do disposto da alínea e) do artigo 14º.

ARTIGO 20º

Uso da Palavra

1. A palavra será concedida aos Conselheiros e membros do Conselho Regional de acordo com o disposto no artigo 3º, para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - c) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - d) Interpelar os órgãos Regionais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, recursos e formular votos, sem exceder os três minutos;
 - g) Apresentar declarações de voto, sem exceder os dois minutos, devendo apresentá-la por escrito;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
3. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa ou pedido de esclarecimento.

5. O Presidente da CPR tem direito a intervir a todo o tempo, com prioridade sobre a ordem das inscrições e sem limite de tempo.

ARTIGO 21º

Votações

1. Todas as decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário previsto nos Estatutos da JSD/AÇORES e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 29º do presente Regulamento.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas deliberações referentes a pessoas e as moções de censura ou de confiança.
4. Sem prejuízo de recontagem, o empate numa votação não eleitoral obriga a nova discussão, equivalendo um novo empate à rejeição da proposta.

ARTIGO 22º

Continuidade das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Verificação do quórum;
- d) Votações.

TÍTULO V

DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 23º

Moções de Censura e de Confiança

1. A moção de censura deve ser devidamente fundamentada e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
2. Se a moção de censura à Comissão Política Regional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Regional, para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos regionais.
3. As moções de censura e as de confiança só poderão ser discutidas e votadas em sessão expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 24º

Comissão Administrativa Regional

Nos casos previstos no artigo 84.º, dos Estatutos Regionais, cabe ao Conselho Regional eleger uma Comissão Administrativa Regional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Regional, nos termos do artigo 43.º dos Estatutos Regionais.

ARTIGO 25º

Criação de Comissões

1. Sob proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Regional poderá deliberar a criação de comissões especializadas para fins determinados.
2. As competências, duração e poderes da comissão ou comissões estarão definidos na deliberação que lhes der origem.
3. Das comissões apenas poderão fazer parte Conselheiros Regionais, em número não inferior a 3 nem superior a 5 elementos.
4. As comissões deverão nomear de entre si um relator, que representará a comissão junto da CPR e no Conselho Regional.
5. As comissões reunirão entre Conselhos Regionais, por convocação do respetivo relator.
6. Assim que estejam cumpridos os fins da comissão, esta cessa a sua existência.

ARTIGO 26º

Delegação de Poderes

1. O Conselho Regional poderá delegar na CPR as suas competências previstas na alínea j) do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Podem igualmente ser delegadas na CPR demais tarefas que surjam na sequência do debate em Conselho Regional, desde que as mesmas não colidam com as restantes alíneas do artigo 2º.

ARTIGO 27º

Casos de Representação

Só representarão o Conselho Regional da JSD/Açores noutros órgãos, nomeadamente o Conselho Regional do PSD/Açores, os Conselheiros Regionais que à data não se encontrem suspensos ou substituídos.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º

Interpretação e Integração de Lacunas

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD/Açores, em segundo, aos estatutos e dos Regulamentos da JSD Nacional, em terceiro, aos Estatutos do PSD/Açores, em quarto aos Estatutos do PSD e em último lugar à lei geral.

ARTIGO 29º

Revisão

1. O presente regulamento só pode ser revisto em sessão convocada para o efeito.
2. A iniciativa da revisão pode surgir da Mesa, da CPR, ou de dois terços dos Conselheiros com direito a voto.
3. As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 30.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga todas as normas constantes de anteriores regulamentos do Conselho Regional.

ARTIGO 31º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Regional, em Madalena, 18 de julho de 2015.